



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**CONTAS DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES**

ANEXO I – C E ANEXO II – TABELA 7 DA IN TC 34/2015

CÓD. 046 RELUCI

EXERCÍCIO DE 2015



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Presidente da Câmara Municipal

Romildo Sergio Abreu Machado

Vice-Presidente

Jovaci Duarte Lopes

Secretário

Itamar Moreira dos Santos

Controladora Geral

Sulaima Barbosa das Neves



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

RELATÓRIO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Gestor responsável: Presidente Romildo Sergio Abreu Machado

Exercício: 2015

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e a teor do que preceitua o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, esta Unidade Central de Controle Interno realizou, no exercício de 2015, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem e inspeção, utilizando-se as bases legais cabíveis a cada caso.

A seguir, apresentamos os procedimentos adotados, emitindo, ao final, o parecer conclusivo.

1. Procedimentos de Controle adotados pela Unidade executora de Controle Interno

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos	Visto
001	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a	Não



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

			LOA, com o PPA e com a LDO.	
002	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Não
003	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	Não
004	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB, art. 167, II	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Não
005	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Não
006	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Não
007	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa,	Não
008	Autorização legislativa para instituição de fundos	CRFB/88, art. 167, inciso IX	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem	Não



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

	de qualquer natureza		prévia autorização legislativa.	
009	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Não
010	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observando o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Não
011	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestação de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Não
012	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.	Não
013	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Não
014	Contribuições previdenciárias – recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos	Não



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

			previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	
015	Retenções de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Não
016	Pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88	Não
017	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Não
018	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do ato motivador.	Não
019	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizadas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Não
020	Registros bens móveis e imóveis	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Não



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

021	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização a se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração.	Não
022	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Não
023	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Não
024	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Não
025	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados	Não

1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos	Visto
001	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Não
002	Registro de bens móveis e imóveis	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas	Sim



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

			reavaliações.	
003	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador	Não
004	Disponibilidades financeiras – depósitos e aplicações	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Não

1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos	Visto
001	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Não
002	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art 29, inciso VI	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu os limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88	Não
003	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Não
004	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório de receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.	Não



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

005	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º	Avaliar se o gasto com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Não
006	Despesa com pessoal – abrangência	LC 101/2000, art. 18	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Não
007	Despesa com pessoal – limite	LC 101/2000, art. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Não
008	Despesa com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF	Não
009	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Não
010	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Não
011	Despesas com pessoal – extrapolção do limite – providências	LC 101/2000, art. 23	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no	Não



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

			artigo 23 foram adotadas.	
012	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservado a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Não
013	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88,, art. 169, §§ 3º e 4º	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal. Avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88	Não
014	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Não

1.4 Demais atos de gestão

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos	Visto
001	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.	CRFB/88, art. 37, inciso V	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Sim
002	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Sim
003	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Não
004	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88	Não
005	Realização de despesas sem previsão em lei específica	CRFB/88, art. 37, caput	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Não
006	Segregação de funções	CRFB/88, art. 37, caput	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Sim
007	Dispensa e inexigibilidade de licitação	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de	Sim



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

			licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações	
008	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Não

2. Nota Explicativa da “Tabela de Procedimentos de Controle”

2.1 “Tabela 1.2 Gestão patrimonial”

Código nº 002 da tabela – A Unidade de Controle Interno ao validar a matéria exposta no item, registra que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação.

Analisando o resumo do inventário do almoxarifado – material de consumo – item 055 – RESAMC – Anexo I - C IN TC 34/2015, o Controle Interno atentou-se ao subitem “Material de consumo” onde a entrada teve um valor superior á R\$8.000,00(oito mil reais), ultrapassando o limite legal que dispõe a Lei nº 8.666/90. Logo, a Unidade de Controle averiguou o caso exposto e certificou que houve erro de classificação por parte do responsável pelo Sistema de Almoxarifado e Patrimônio, onde lançou no mesmo subitem produtos de gêneros alimentícios, materiais gráficos e materiais de expediente. Assim, deu ciência a Unidade de Diretoria de Administração e Finanças, onde esta expediu uma nota explicativa e consequentemente informou estar reclassificando os itens lançados.

Ponderando o mesmo subitem, a Unidade de Controle atentou-se a uma divergência de valores na “Entrada” do Sistema do Almoxarifado e Patrimônio com a “Entrada” no Sistema da Contabilidade. Foi apresentado ao Controle Interno justificativa do responsável pela Unidade de Diretoria de Administração e Finanças que a desarmonia ocorreu por erro de acertos contábeis onde se duplicou valores lançados. Informou ainda que será emitido uma nota explicativa junto á Prestação de Contas para ilustrar o caso. O Controle Interno por não ter recebido a Prestação de Contas na data estabelecida nas normas internas, não pode certificar detalhadamente do ocorrido, analisar documentos que concretize as informações registradas.



2.2 Tabela “1.4 Demais atos de gestão”

Código nº 001 da tabela – A Unidade de Controle Interno, analisando a matéria discriminada na tabela enxergou que as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores de cargo efetivo e que os cargos em comissão destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento. Assim, não foram apresentadas ao gestor responsável proposições ou alertas, considerando a ausência de irregularidades.

Código nº 002 da tabela – A Unidade de Controle Interno, analisando a matéria discriminada na tabela discerniu que não há no âmbito da Câmara Municipal lei específica que disciplina condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira. Averiguou que não há servidor de carreira exercendo cargo comissionado e sim recebendo uma gratificação devida por exercício de função. Tendo para cada gratificação uma lei autorizativa. Assim, não foram apresentadas ao gestor responsável proposições ou alertas, considerando a ausência de irregularidades.

Código nº 006 da tabela – A Unidade de Controle Interno, analisando o que se refere “Segregação de funções”, registrou que há um servidor Comissionado nomeado como Diretor de Diretoria de Administração e Finanças, sendo este, o ocupante do cargo, responsável pela parte de execução, controle e contabilização das atividades contábeis da Câmara Municipal.

Diante do que foi registrado a Unidade de Controle Interno recomendou ao gestor que tome as providências cabíveis ao caso, assim, apresentou algumas alternativas a serem adotadas para que a matéria contábil e financeira não venha a ser delegada por um único servidor, descumprindo as determinações contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Um sistema de controle adequado é aquele que elimina a possibilidade de dissimulação de erros ou irregularidades. Assim sendo, os procedimentos destinados a detectar tais erros ou irregularidades, devem ser executados por pessoas que não estejam em posição de praticá-los, isto é, deve haver uma adequada segregação de funções. De uma maneira geral, o sistema de controle interno, deve prever segregação entre as funções de aprovação de operações, execução e controle das mesmas, de modo que nenhuma pessoa possa ter completa autoridade sobre uma parcela significativa de qualquer transação.

Código nº 007 - A Unidade de Controle Interno ao avaliar todas as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação no âmbito da Câmara Municipal, deparou com a existência de 2(dois) contratos conditos ao caso de dispensa. Na importância, observou que o procedimento administrativo de ambos, tiveram todos os devidos atos legais cumpridos regularmente ao que diz dispensa de licitação, desde a sua requisição, minuta contratual, até a sua fase final onde firmou o contrato com a empresa vencedora. Assim, não foram apresentadas ao gestor responsável proposições, considerando a ausência de irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

3. Auditorias realizadas

Considerando que a equipe do Controle Interno da Câmara Municipal ainda não foi formada visto a não realização do concurso público para o cargo de Auditor que foi previsto para o ano de 2015.

Considerando que não há na Unidade de Controle Interno servidor com capacidade legal para atuar em uma auditoria contábil.

Considerando que a Controladora Geral se encontra cursando faculdade de Ciências Contábeis, sendo ela a única no âmbito da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua com o nível de escolaridade superior aos demais servidores existentes, exceto o Contador e o Procurador.

Considerando que a Unidade de Controle Interno se encontra em fase de normatização das INs, adequando-se aos prazos mantidos pela Resolução TC nº227/2011 em seu parágrafo 2º do artigo 6º.

Diante das considerações acima esta Unidade de Controle Interno apresentou as razões pelas quais impossibilitou a realização de auditorias no ano de 2015.

3.1 Irregularidades constatadas

Não foram constatadas irregularidades no ano de 2015 quando da aplicação das técnicas de auditoria na verificação de processos de controle, observada a limitação de escopo apresentada no item “2” anterior e em vista dos procedimentos verificados no item “1” deste relatório.

3.2 Proposições

Não foram apresentadas proposições ao gestor responsável em face de ausência de registro de irregularidades.

4. Inspeções realizadas

4.1 Inspeção nº01/2015 – Pagamento de 13º vencimento aos servidores de carreira e aos servidores comissionados nos anos de 2010 à 2014.

4.1.1 Irregularidades constatadas

Ao analisar tais documentações, a Unidade de Controle Interno enxergou erros fracionários do ano competência para o outro, devendo ser pago no mesmo exercício financeiro desnaturalizando assim o comando constitucional. Ainda, enxergou erros quanto à base de cálculo, tendo o servidor direito anualmente ao décimo terceiro vencimento, com



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

base no número de meses de efetivo exercício no ano, na remuneração integral que estiver recebendo ou no valor do provento a que o mesmo faz jus, conforme dispuser o regulamento. No caso, temos que o décimo terceiro a que faz jus o servidor público municipal possui sua base de cálculo no número de meses de efetivo exercício no ano, na remuneração integral que estiver recebendo.

4.1.2 Proposições

Diante dos achados, a Unidade de Controle Interno, como ainda não possui capacidade legal para apurar os erros solicitou a Unidade de Procuradoria e a Unidade de Diretoria de Administração e Finanças que se manifestassem diante do apresentado. Após análise do procedimento exposto, tiveram ambas as Unidades o mesmo entendimento, constatando que:

- A remuneração do servidor, segundo o art. 66 do Estatuto dos Servidores, é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, conclui-se que a base de cálculo para pagamento do décimo terceiro vencimento de um servidor é os meses em efetivo exercício no ano, tendo em vista sua remuneração integral.

- Não há possibilidade de fracionar o pagamento de décimo terceiro de um ano para o outro, tal fato desnaturaliza o comando constitucional.

Por fim, a Unidade de Controle Interno, remeteu à Presidência da Casa o procedimento para análise e recomendou que junto à Unidade de Diretoria de Administração e Finanças tomassem providências do apresentado e se manifestasse ao Controle sobre as decisões adotadas. A Unidade de Controle Interno se encontra em aguardo quanto à manifestação do gestor responsável.

4.2 Inspeção nº 02/2015 – Contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A Unidade de Controle Interno ao avaliar todas as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação encontrou a existência de 2(dois) contratos enquadrados ao caso de dispensa, sendo estes:

- Contrato de prestação de serviço nº04/2014 – celebrado junto à empresa prestadora de serviços **OMNIWARE SOLUÇÕES LTDA ME.**

- Contrato de prestação de serviço nº06/2014 – celebrado junto à empresa prestadora de serviço **ESSENCIAL INTERNET BANDA LARGA LTDA ME.**

4.2.1 Irregularidades Constatadas

No mérito, observou a Unidade de Controle Interno que o procedimento administrativo de ambos, teve todos os devidos atos legais cumpridos regularmente ao que diz dispensa



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

de licitação, desde a sua requisição, minuta contratual, até a sua fase final onde firmou o contrato com a empresa vencedora.

4.2.2 Proposições

Não foram apresentadas proposições ao gestor responsável em face de ausência de registro de irregularidades.

5. Parecer Conclusivo

Examinei a prestação de contas anual sob a responsabilidade do Sr. Gestor Romildo Sergio Abreu machado, relativa ao exercício de 2015, com objetivo de:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em minha opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente com ressalvas a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no exercício de referência da prestação de contas.

5.1 Ressalvas

Ressalvo que a prestação de contas anual foi registrada na Unidade de Controle Interno na data de 16 de março do ano corrente, tornando o responsável pela Unidade de Diretoria de Administração e Finança inadimplente ao prazo de envio estabelecido na IN SCI Nº02/2014 da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua. Diante do ocorrido, a Unidade de Controle teve um curto prazo para avaliar um número considerável de pontos de controles estabelecidos na tabela acima descrita.

Ressalvo que minha opinião sobre as demonstrações contábeis se restringe à composição das presentes contas, não constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros contábeis, em face da ausência de habilitação profissional técnica da controladora que subscreve o presente parecer.

Remeta-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Exmo. Sr. Romildo Sergio Abreu Machado, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 4º da Resolução TC nº227/2011 e a IN SCI nº02/2014 da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES.



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Atílio Vivácqua-ES, 23 de Março de 2016.

Sulaima Barbosa das Neves
Controladora Geral